



DIÁRIO OFICIAL

Coronel Fabriciano

Poder Executivo

ANO 2021

Coronel Fabriciano, terça-feira, 25 de maio de 2021

Número 1.490

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. Aviso Pregão Presencial 016/2021 – Processo Licitatório 105/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, semissólidos ou líquidos dos serviços de saúde (grupo A,B,C,D,E), no Hospital Doutor José Maria Moraes, UPA 24 Horas – Doutor Walter Luiz Winter Maia, SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar e no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, pelo período de 12 meses, tendo como fonte: Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde e Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde. Abertura dia 14/06/2021 às 14h. O Edital poderá ser retirado no site www.fabriciano.mg.gov.br. Para dúvidas e esclarecimentos disponibilizamos o telefone (31) 3406-7540 e o e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br. Coronel Fabriciano, 25 de maio de 2021. Polliane Pereira Tomaz Silva. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 019/2021 – Processo de Compra nº 217/2021 – Processo Licitatório nº 099/2021. AVISO Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de cestas básicas de alimentos e materiais de limpeza e higiene, de forma parcelada, para urgência/emergência de auxílio em forma de bens de consumo, a famílias acompanhadas nas unidades públicas estatais da proteção social básica e especial deste município, afetadas direta ou indiretamente no contexto da pandemia do covid-19, tendo como fonte de recursos: Recursos ordinários. Abertura dia 11/06/2021 às 14h. O Edital poderá ser retirado pelo site: <http://www.fabriciano.mg.gov.br>. Para dúvidas e esclarecimentos disponibilizamos o telefone (31) 3406-7540 e o e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br. Coronel Fabriciano/MG, 25 de maio de 2021. Patrícia Cristina Ferreira Sá. Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO/MG. Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 017/2021 – Processo de Compra nº 196/2021 – Processo Licitatório nº 091/2021. AVISO Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza hospitalar, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Hospital Doutor José Maria Moraes e UPA do Município de Coronel Fabriciano para o ano 2021, tendo como fonte de receita Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde – Gastos com Saúde – 15%. Abertura dia 10/06/2021 às 14h. O Edital poderá ser retirado pelo site: <http://www.fabriciano.mg.gov.br>. Para dúvidas e esclarecimentos disponibilizamos os telefones (31) 3406-7540 e o e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br. Coronel Fabriciano/MG, 25 de maio de 2021. Paulo Valadares da Silva. Pregoeiro.

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 116/2021 - PROCESSO DE COMPRA Nº. 210/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA RESENDE DIAGNÓSTICOS EIRELI. 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de reagentes laboratoriais para a realização de exames para complementação diagnóstica, visando o atendimento e monitoramento dos pacientes da UPA 24 Horas - Doutor Walter Luiz Winter Maia e dos pacientes atendidos e internados no Hospital Doutor José Maria Moraes pela abertura em caráter emergencial de leitos de suporte ventilatório (clínica) e de mais 10 (dez) leitos de UTI COVID. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO 2.1 O preço global deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 731,60 (setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos). CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 3.1 A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: 01.14.30.1.0.302.0030.2801.3.3.90.30.00 – Fonte: 155 – Ficha: 961; 01.14.10.10.122.0032.2834.3.3.90.30.00 – Fonte: 254 – Ficha: 836.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2021 - PROCESSO DE COMPRA Nº. 210/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA EMERSON SOUZA ELIAS 03297008636. 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de reagentes laboratoriais para a realização de exames para complementação diagnóstica, visando o atendimento e monitoramento dos pacientes da UPA 24 Horas - Doutor Walter Luiz Winter Maia e dos pacientes atendidos e internados no Hospital Doutor José Maria Moraes pela abertura em caráter emergencial de leitos de suporte ventilatório (clínica) e de mais 10 (dez) leitos de UTI COVID. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO 2.1 O preço global deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 3.1 A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: 01.14.30.10.302.0030.2801.3.3.90.30.00 – Fonte: 155 – Ficha: 961; 01.14.10.10.122.0032.2834.3.3.90.30.00 – Fonte: 254 – Ficha: 836.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 106/2020 - PROCESSO Nº 277/2018, CREDENCIAMENTO Nº 009/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA CASSIO GRIGORIO VARGAS LTDA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 19 de maio de 2021 a 19 de maio de 2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. O faturamento será referente aos serviços prestados no período compreendido entre o dia 1º a 30º dia de cada mês. Os procedimentos serão faturados através

de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado) e conferidos através dos Mapas de Agendamento/Atendimento devidamente assinados pelo paciente atendido. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.14.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 102.000 – Ficha 857; 01.14.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 159.000 – Ficha 857.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 103/2020 - PROCESSO Nº 187/2018, CREDENCIAMENTO Nº 006/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA CASSIO GRIGORIO VARGAS LTDA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 18 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. A unidade de saúde encaminhará a Gerência de Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/CORONEL FABRICIANO, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o dia 1ª a 30ª dia de cada mês, através do e-mail faturamento.cfa@gmail.com, os procedimentos faturados através de BPA-I (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado), visando facilitar a conferência e revisão dos mesmos. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.14.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 102.000 – Ficha 857; 01.14.10.301.0030.2793.3.3.90.39.00 – Fonte 159.000 – Ficha 857.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 100/2020 - PROCESSO Nº 354/2018, CREDENCIAMENTO Nº 011/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA ECOS DIAGNOSTICOS LTDA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 25 de maio de 2021 a 25 de maio de 2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. A CREDENCIADA apresentará os procedimentos realizados à SMS, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o 1º e o último dia de cada mês. Isto deverá ocorrer por meio da alimentação do sistema de informação oficial do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, como pré-condição para o faturamento dos mesmos. 2.2. Os serviços deverão ser faturados de acordo a descrição técnica da tabela Unificada do Ministério da Saúde/Sistema de Informação Ambulatorial/SUS, observando o código respectivo. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.14.21.10.302.0030.2791 – Fonte 102.000 – 3.3.90.39.00.00 – Ficha 926; 01.14.21.10.302.0030.2791 – Fonte 159.000 – 3.3.90.39.00.00 – Ficha 926; 01.14.21.10.302.0030.2791 – Fonte 155.000 – 3.3.90.39.00.00 – Ficha 926.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 102/2020 - PROCESSO Nº 133/2019, CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA ECOS DIAGNOSTICOS LTDA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, que passa a vigor a partir de 18 de maio de 2021 a 18 de maio de 2022. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1. A CONTRATADA apresentará o relatório de pessoal demandado e da carga horária efetivamente realizada à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção do serviço, do período compreendido entre o 1º e o último dia de cada mês. 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.14.21.10.302.0030.2791 – Fonte 102.000 – 3.3.90.39.00.00 – Ficha 926; 01.14.21.10.302.0030.2791 – Fonte 159.000 – 3.3.90.39.00.00 – Ficha 926; 01.14.21.10.302.0030.2791 – Fonte 155.000 – 3.3.90.39.00.00 – Ficha 926.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 006/2021 CONTRATO DE OBRA Nº 319/2019 - PROCESSO Nº 302/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA SÉCULO ENGENHARIA LTDA. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA 1.1. Pelo presente instrumento e por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, passando a vigor a partir de 25 de maio de 2021 a 25 de junho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 081/2021 - PROCESSO DE COMPRA Nº. 083/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO E A EMPRESA SÉCULO ENGENHARIA LTDA. 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, por menor preço global e sob regime de empreitada global, com medições unitárias, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para construção da Praça na Rua Jaguaráçu, Bairro Silvio Pereira I no Município de Coronel Fabriciano/MG, em atendimento à Secretaria de Governança de Obras e Serviços Urbanos, utilizando recursos de Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, que integram este edital da Tomada de Preços nº 005/2021, a que corresponde este pacto. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: 4.1. O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e a execução dos serviços será pelo mesmo prazo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo tais prazos serem prorrogados por iguais períodos nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: 5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 236.920,88 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos). 5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA. 5.3. As despesas decorrente deste instrumento ocorrerá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro: 01.07.05.15.451.0031.1111.4.4.90.51.00 – Fonte 108 – Ficha 292.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

PROGRAMA FABRI MEU LAR - MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA 01 – FAR EDITAL Nº 001/2018.

O SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA URBANA, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no Edital nº. 001/2018 torna pública a ABERTURA DE CADASTRO HABITACIONAL do Edital 001/2018, cujas informações estão a seguir elencadas:

1. As inscrições poderão realizadas no período de 24 de maio a 09 de julho de 2021;
2. Os interessados deverão acessar o Portal do Programa, <http://www.fabriciano.mg.gov.br>, e no ícone “inscrição Programa Minha Casa Minha Vida”, realizar a sua inscrição, preenchendo o formulário com os dados solicitados de forma correta e completa. O correto preenchimento das informações e a manutenção dos dados cadastrais atualizados são de responsabilidade dos candidatos a beneficiários. Ressalta-se que o titular do cadastro poderá solicitar a exclusão de qualquer informação no seu cadastro, podendo fazê-la somente no ponto de apoio. Será permitido somente um cadastro por grupo familiar;
3. Durante o período das inscrições para os casos em que seja necessário intérprete de Libras será disponibilizado o profissional pela Secretaria de Governança Educacional na segunda e quinta-feira no horário da manhã, e,
4. quinta-feira no horário da tarde. Deverá ser agendado por telefone no número 3406-7597, Gerência de Habitação;
5. Aqueles que não possuem acesso à internet poderão comparecer na Gerência de Habitação, na Praça Louis Ensck, 64, bairro Centro – Coronel Fabriciano/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA DE GOVERNANÇA EDUCACIONAL
Rua RUIB, Nº 63, Bairro Bom Jesus - Coronel Fabriciano - Tel: 31-3846-7784

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO: 2021

**RESOLUÇÃO CME
CMEI ou ESCOLA MUNICIPAL:**

ETAPA	INÍCIO	FINAL	DIAS	DIAS LETIVOS
1º BIM	18/01/2021	31/03/2021	52	1º Semestre: 112
2º BIM	05/04/2021	30/06/2021	60	2º Semestre: 088
3º BIM	01/07/2021	30/09/2021	43	
4º BIM	01/10/2021	15/12/2021	45	
			TOTAL: 200	

LEGENDAS

MESE	DIAS LETIVOS:	LEGENDA	DESCRIÇÃO
JANEIRO	9	■	Início e término do Ano Escolar
FEVEREIRO	20	◇	Início e término do Ano Letivo
MARÇO	23	□	Feriado
ABRIL	19	●	Férias e Recesso Escolares - 60 dias
MAIO	21	Ⓜ	Sábado letivo
JUNHO	20	■	Dia Escolar no próprio turno: Planejamento, Reunião Técnico, Pedagógico e Administrativa e Formação Continuada
JULHO	12	■	Dia Escolar Extra Turno: Planejamento, Coordenação, Reunião Técnico, Pedagógica e Administrativa
AGOSTO	11	☺	Feriado letivo
SETEMBRO	20	☺	Reunião do Conselho Escolar
OCTUBRO	15	☺	Conselho de Classe (extra turno)
NOVEMBRO	18	☺	Início e Término do Bimestre
DEZEMBRO	12	☺	Reunião de Pais e Entrega de Boletim
JANEIRO	9	📅	Semana de Educação para a Vida
FEVEREIRO	20	📅	Renovação de Matrícula
MARÇO	23	📅	Avaliações Globalizantes
ABRIL	19	📅	Entrega do Diário Eletrônico
MAIO	21	📅	Pandemia Coronavírus COVID-19
JUNHO	20	📅	Atividades Pedagógicas não Presenciais - Blocos de Estudos
JULHO	12	📅	
AGOSTO	11	📅	
SETEMBRO	20	📅	
OCTUBRO	15	📅	
NOVEMBRO	18	📅	
DEZEMBRO	12	📅	

Coronel Fabriciano, _____ de _____ de _____

Ass. Diretor

Ass. Gerência Sist. Mun de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2021 para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs e demais instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares Lei nº 3.300/2006 e considerando a necessidade de organização e funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano em 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – O Calendário Escolar da Educação Infantil, para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deve ser amplamente divulgado para toda comunidade escolar, homologado pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhado para a Secretaria de Governança Educacional e Sistema Municipal de Ensino, que deverá supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º – Os *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir na implementação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar e carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.

Art. 3º – Consideram-se como dias letivos, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pelos *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas Municipais, desde que realizadas com controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos alunos.

§ 1º – Poderá ser utilizado como dia letivo e dia escolar, um único dia, desde que a atividade do dia escolar seja em horário extra turno.

§ 2º – Um único dia jamais poderá ser utilizado como 02 (dois) dias letivos.

§ 3º – A festa junina poderá ser considerada como dia letivo.



Artigo 4º – Nos Calendários dos *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e das Escolas Municipais devem constar as seguintes datas e programações:

- I. Férias escolares: 02 a 15 de janeiro 2021;
- II. Início do ano escolar e letivo:
 - a. Ano Escolar: 14 de janeiro de 2021;
 - b. Ano Letivo: 18 de janeiro de 2021;
- III. Dias Escolares comuns no próprio turno, a todos os *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas Municipais, destinados a planejamento, reuniões-técnico-administrativo e pedagógico, estudos e formação continuada dos profissionais das escolas:
 - a. 14 e 15 de janeiro de 2021;
 - b. 16 de agosto de 2021;
 - c. 16 e 17 de dezembro de 2021;
- IV. Dias Escolares comuns no contra turno, a todos os *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas Municipais, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada de todos servidores das escolas:
 - a. 29 de março de 2021;
 - b. 14 de junho de 2021;
 - c. 23 de setembro de 2021;
 - d. 25 de outubro de 2021.
- V. Término do ano letivo e escolar;
 - a. Ano Letivo: 15 de dezembro de 2021;
 - b. Ano Escolar: 17 de dezembro de 2021;
- VI. Recessos Escolares em 2021, com dias alternados durante o ano:
 - a. 15 e 17 de fevereiro de 2021;
 - b. 01 de abril de 2021;



- c. 04 de junho de 2021;
- d. 19 a 31 de julho de 2021;
- e. 01 a 13 de agosto de 2021;
- f. 06 de setembro de 2021;
- g. 11 e 13 a 15 de outubro de 2021;
- h. 29 de outubro de 2021 – Dia do Servidor Público;
- i. 01 e 16 de novembro de 2021;
- j. 20 a 24 de dezembro e 26 a 31 de dezembro de 2021.

VII. Feriados Nacionais e Municipais:

- a. 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- b. 20 de janeiro - Aniversário de Coronel Fabriciano;
- c. 16 de fevereiro – Carnaval;
- d. 02 de abril de 2021 – Sexta-feira da Paixão;
- e. 21 de abril de 2021 – Dia de Tiradentes;
- f. 01 de maio de 2021 – Dia do Trabalhador;
- g. 03 de junho de 2021 – Corpus Christi;
- h. 15 de agosto de 2021 – Assunção de Nossa Senhora;
- i. 07 de setembro de 2021 – Independência do Brasil;
- j. 12 de outubro de 2021 – Nossa Senhora Aparecida;
- k. 02 de novembro de 2021 – Finados;
- l. 15 de novembro de 2021 - Proclamação da República;
- m. 25 de dezembro de 2021 – Natal



Parágrafo Único – O período de 22/11/2021 a 26/11/2021 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 27 de julho de 2009.

VIII. Realização de:

- a. Reuniões do Conselho Escolar no turno ou no Extra turno;
- b. No mínimo 04 (quatro) Reuniões de Pais no Turno ou Extra Turno;
- c. 04 (quatro) dias escolares destinados a encontros coletivos Extra Turno;

IX. No mínimo 04 (quatro) dias destinados aos Conselhos de Classe;

X. Período de Renovação de Matrícula;

XI. Início e término dos bimestres;

XII. Provas Globalizantes;

XIII. Entrega Diários Eletrônicos

XIV. Entrega de Boletins

Art. 5º – Na composição do calendário escolar podem ser incluídos no máximo, 04 (quatro) sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos alunos.

Parágrafo Único – Na Zona Rural, o Calendário Escolar poderá ser diferenciado para atender às suas especificidades.

Art. 6º – No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei e somente poderão ocorrer por motivos que realmente justifiquem tal medida.

Parágrafo Único – Os *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas Municipais deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária, com a devida justificativa, à Gerência do Sistema Municipal de Educação, no prazo de 72 horas, Comunicação Interna / CI, para análise, deferimento e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 7º – O Calendário Escolar deverá ser protocolado em duas vias, até dia 15 de janeiro de 2021.



Art. 8º – É de responsabilidade do Diretor da escola cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de dezembro de 2020.

Comissão do CME:

- Cristina do Carmo Oliveira Soares
- Rogéria Maria de Melo Carneiro
- Wanda Lúcia Andrade de Freitas
- Sebastião Geraldo de Araújo

Aprovada na Plenária de 15/12/2020.

SEBASTIÃO GERALDO ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2021 para as Escolas Municipais e demais escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares Lei nº 3.300/2006 e considerando a necessidade de organização e funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano em 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deve ser amplamente divulgado para toda comunidade escolar, homologado pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhado para a Secretaria de Governança Educacional e Sistema Municipal de Ensino, que deverá supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º – As Escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir na implementação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar e carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.

§ 1º – As Escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano que ofertam a Educação de Jovens e Adultos / EJA, deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir na implementação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 100 (cem) dias letivos por semestre, de efetivo trabalho escolar e carga horária anual mínima de 400 (quatrocentas) horas semestrais.

Art. 3º – Consideram-se como dias letivos, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pelas Escolas Municipais, desde que realizadas com controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos alunos.

§ 1º – Poderá ser utilizado como dia letivo e dia escolar, um único dia, desde que a atividade do dia escolar seja em horário extra turno.



§ 2º – Um único dia jamais poderá ser utilizado como 02 (dois) dias letivos.

§ 3º – A festa junina poderá ser considerada como dia letivo.

Artigo 4º – Nos Calendários das Escolas Municipais devem constar as seguintes datas e programações:

- I. Férias escolares: 02 a 15 de janeiro 2021;
- II. Início do ano escolar e letivo:
 - a. Ano Escolar: 14 de janeiro de 2021;
 - b. Ano Letivo: 18 de janeiro de 2021;
- III. Dias Escolares comuns no próprio turno, a todas as Escolas Municipais, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada dos profissionais das escolas:
 - a. 14 e 15 de janeiro de 2021;
 - b. 16 de agosto de 2021;
 - c. 16 e 17 de dezembro de 2021;
- IV. Dias Escolares comuns no contra turno, a todas as Escolas Municipais, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada de todos servidores das escolas:
 - a. 29 de março de 2021;
 - b. 14 de junho de 2021;
 - c. 23 de setembro de 2021;
 - d. 25 de outubro de 2021.
- V. Término do ano letivo e escolar;
 - a. Ano Letivo: 15 de dezembro de 2021;
 - b. Ano Escolar: 17 de dezembro de 2021;
- VI. Recessos Escolares em 2021, com dias alternados durante o ano:
 - a. 15 e 17 de fevereiro de 2021;



- b. 01 de abril de 2021;
- c. 04 de junho de 2021;
- d. 19 a 31 de julho de 2021;
- e. 01 a 13 de agosto de 2021;
- f. 06 de setembro de 2021;
- g. 11 e 13 a 15 de outubro de 2021;
- h. 29 de outubro de 2021 – Dia do Servidor Público;
- i. 01 e 16 de novembro de 2021;
- j. 20 a 24 de dezembro e 26 a 31 de dezembro de 2021.

VII. Feriados Nacionais e Municipais:

- a. 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- b. 20 de janeiro - Aniversário de Coronel Fabriciano;
- c. 16 de fevereiro – Carnaval;
- d. 02 de abril de 2021 – Sexta-feira da Paixão;
- e. 21 de abril de 2021 – Dia de Tiradentes;
- f. 01 de maio de 2021 – Dia do Trabalhador;
- g. 03 de junho de 2021 – Corpus Christi;
- h. 15 de agosto de 2021 – Assunção de Nossa Senhora;
- i. 07 de setembro de 2021 – Independência do Brasil;
- j. 12 de outubro de 2021 – Nossa Senhora Aparecida;
- k. 02 de novembro de 2021 – Finados;
- l. 15 de novembro de 2021 - Proclamação da República;
- m. 25 de dezembro de 2021 – Natal



Parágrafo Único – O período de 16/11/2021 a 20/11/2021 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 27 de julho de 2009.

VIII. Realização de:

- a. Reuniões do Conselho Escolar no turno ou no Extra turno;
- b. No mínimo 04 (quatro) Reuniões de Pais no Turno ou Extra Turno;
- c. 04 (quatro) dias escolares destinados a encontros coletivos Extra Turno;

IX. No mínimo 04 (quatro) dias destinados aos Conselhos de Classe;

X. Período de Renovação de Matrícula;

XI. Início e término dos bimestres;

XII. Provas Globalizantes;

XIII. Entrega Diários Eletrônicos

XIV. Entrega de Boletins

Art. 5º – Na composição do calendário escolar podem ser incluídos no máximo, 04 (quatro) sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos alunos.

§ 1º – O dia 07 de setembro, segunda-feira, será considerado feriado letivo, com desfile das escolas e instituições.

§ 2º – Na Zona Rural, o Calendário Escolar poderá ser diferenciado para atender às suas especificidades.

Art. 6º – No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei e somente poderão ocorrer por motivos que realmente justifiquem tal medida.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária, com a devida justificativa, à Gerência do Sistema Municipal de Educação, no prazo de 72 horas, Comunicação Interna / CI, para análise, deferimento e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.



Art. 7º – O Calendário Escolar deverá ser protocolado em duas vias, até dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 8º – É de responsabilidade do Diretor da escola cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 12 de dezembro de 2019.

Comissão do CME:

- Cristina do Carmo Oliveira Soares
- Rogéria Maria de Melo Carneiro
- Wanda Lúcia Andrade de Freitas
- Sebastião Geraldo de Araújo

Aprovada na Plenária de 28/11/2019.

SEBASTIÃO GERALDO ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2021 para as Escolas Municipais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental no município de Coronel Fabriciano.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares Lei nº 3.300/2006 e considerando a necessidade de organização e funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano em 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deve ser amplamente divulgado para toda comunidade escolar, homologado pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhado para a Secretaria de Governança Educacional e Sistema Municipal de Ensino, que deverá supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º – As Escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano que ofertam a Educação de Jovens e Adultos / EJA deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir na implementação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 100 (cem) dias letivos no primeiro por semestre, de efetivo trabalho escolar e carga horária semestral mínima de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 3º – Consideram-se como dias letivos, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pelas Escolas Municipais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos, desde que realizadas com controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos alunos.

§ 1º – Poderá ser utilizado como dia letivo e dia escolar, um único dia, desde que a atividade do dia escolar seja em horário extra turno.

§ 2º – Um único dia jamais poderá ser utilizado como 02 (dois) dias letivos.

§ 3º – A festa junina poderá ser considerada como dia letivo.



Artigo 4º – Nos Calendários devem constar as seguintes datas e programações:

- I. Férias escolares: 02 a 15 de janeiro 2021;
- II. Início do ano escolar e letivo:
 - a. Ano Escolar: 14 de janeiro de 2021;
 - b. Ano Letivo: 18 de janeiro de 2021;
- III. Dias Escolares comuns no próprio turno, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada dos profissionais das escolas:
 - a. 14 e 15 de janeiro de 2021;
 - b. 16 de agosto de 2021;
 - c. 16 e 17 de dezembro de 2021;
- IV. Dias Escolares comuns no contra turno, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada de todos servidores das escolas:
 - a. 29 de março de 2021;
 - b. 14 de junho de 2021;
 - c. 23 de setembro de 2021;
 - d. 25 de outubro de 2021.
- V. Término do ano letivo e escolar;
 - a. Ano Letivo: 15 de dezembro de 2021;
 - b. Ano Escolar: 17 de dezembro de 2021;
- VI. Início e término do 1º semestre escolar:
 - a. Início: 18 de janeiro de 2021
 - b. Término: 16 de junho de 2021
- VII. Início e término do 2º semestre escolar:



c. Início: 16 de junho de 2021

d. Término: 15 de dezembro de 2021

VIII. Recessos Escolares em 2021, com dias alternados durante o ano:

- a. 15 e 17 de fevereiro de 2021;
- b. 01 de abril de 2021;
- c. 04 de junho de 2021;
- d. 19 a 31 de julho de 2021;
- e. 01 a 13 de agosto de 2021;
- f. 06 de setembro de 2021;
- g. 11 e 13 a 15 de outubro de 2021;
- h. 29 de outubro de 2021 – Dia do Servidor Público;
- i. 01 e 16 de novembro de 2021;
- j. 20 a 24 de dezembro e 26 a 31 de dezembro de 2021.

IX. Feriados Nacionais e Municipais:

- a. 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- b. 20 de janeiro - Aniversário de Coronel Fabriciano;
- c. 16 de fevereiro – Carnaval;
- d. 02 de abril de 2021 – Sexta-feira da Paixão;
- e. 21 de abril de 2021 – Dia de Tiradentes;
- f. 01 de maio de 2021 – Dia do Trabalhador;
- g. 03 de junho de 2021 – Corpus Christi;
- h. 15 de agosto de 2021 – Assunção de Nossa Senhora;
- i. 07 de setembro de 2021 – Independência do Brasil;
- j. 12 de outubro de 2021 – Nossa Senhora Aparecida;



- k. 02 de novembro de 2021 – Finados;
- l. 15 de novembro de 2021 - Proclamação da República;
- m. 25 de dezembro de 2021 – Natal

Parágrafo Único – O período de 16/11/2021 a 20/11/2021 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 27 de julho de 2009.

- X. Realização de:
 - a. Reuniões do Conselho Escolar no turno ou no Extra turno;
 - b. 04 (quatro) dias escolares destinados a encontros coletivos Extra Turno;
- XI. No mínimo 04 (quatro) dias destinados aos Conselhos de Classe;
- XII. Período de Renovação de Matrícula;
- XIII. Início e término dos bimestres;
- XIV. Provas Globalizantes;
- XV. Entrega Diários Eletrônicos
- XVI. Entrega de Boletins

Art. 5º – Na composição do calendário escolar podem ser incluídos no máximo, 04 (quatro) sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos alunos.

Art. 6º – No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei e somente poderão ocorrer por motivos que realmente justifiquem tal medida.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais que ofertam a EJA deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária, com a devida justificativa, à Gerência do Sistema Municipal de Educação, no prazo de 72 horas, Comunicação Interna / CI, para análise, deferimento e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.



Art. 7º – O Calendário Escolar deverá ser protocolado em duas vias, até dia 15 de janeiro de 2021.

Art. 8º – É de responsabilidade do Diretor da escola cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 16 de dezembro de 2020.

Comissão do CME:

- Cristina do Carmo Oliveira Soares
- Rogéria Maria de Melo Carneiro
- Wanda Lúcia Andrade de Freitas
- Sebastião Geraldo de Araújo

Aprovada na Plenária de 15/12/2020.

SEBASTIÃO GERALDO ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 73, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece normas para reelaboração do Calendário Escolar para o ano de 2021 para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs e demais instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares Lei nº 3.300/2006 e considerando a necessidade de organização e funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano em 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – O Calendário Escolar da Educação Infantil, para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deve ser amplamente divulgado para toda comunidade escolar, homologado pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhado para a Secretaria de Governança Educacional e Sistema Municipal de Ensino, que deverá supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º – Os *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir na implementação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar e carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.

Parágrafo Único – Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e considerando a Lei Federal nº 14040 de 18/08/2020, que determina a redução de dias letivos e valida as “Atividades Pedagógicas não Presenciais” até 31 de dezembro de 2021, para composição da carga horária mínima anual, este calendário poderá sofrer alterações, caso ocorra novo surto nacional e/ou municipal, sendo portanto amparados nas legislações vigentes.

Art. 3º – Consideram-se como dias letivos, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas,



programadas pelos *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas Municipais, desde que realizadas com controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos alunos.

§ 1º – Poderá ser utilizado como dia letivo e dia escolar, um único dia, desde que a atividade do dia escolar seja em horário extra turno.

§ 2º – Um único dia jamais poderá ser utilizado como 02 (dois) dias letivos.

§ 3º – A festa junina poderá ser considerada como dia letivo.

Artigo 4º – Nos Calendários dos *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e das Escolas Municipais devem constar as seguintes datas e programações:

- I. Férias escolares: 02 a 15 de janeiro 2021;
- II. Início do ano escolar e letivo:
 - a. Ano Escolar: 14 de janeiro de 2021;
 - b. Ano Letivo: 18 de janeiro de 2021;
- III. Dias Escolares comuns no próprio turno, a todos os *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas Municipais, destinados a planejamento, reuniões-técnico-administrativo e pedagógico, estudos e formação continuada dos profissionais das escolas:
 - a. 14 e 15 de janeiro de 2021;
 - b. 16 de agosto de 2021;
 - c. 16 e 17 de dezembro de 2021;
- IV. Dias Escolares comuns no contra turno, a todos os *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas Municipais, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada de todos servidores das escolas:
 - a. 29 de março de 2021;
 - b. 14 de junho de 2021;
 - c. 23 de setembro de 2021;



- d. 25 de outubro de 2021.
- V. Término do ano letivo e escolar;
- a. Ano Letivo: 15 de dezembro de 2021;
 - b. Ano Escolar: 17 de dezembro de 2021;
- VI. Recessos Escolares em 2021, com dias alternados durante o ano:
- a. 01 de abril de 2021;
 - b. 04 de junho de 2021;
 - c. 19 a 31 de julho de 2021;
 - d. 01 a 13 de agosto de 2021;
 - e. 06 de setembro de 2021;
 - f. 11 e de 13 a 15 de outubro de 2021;
 - g. 29 de outubro de 2021 – Dia do Servidor Público;
 - h. 01 e 16 de novembro de 2021;
 - i. 20 a 24 de dezembro e 26 a 31 de dezembro de 2021.
- VII. Feriados Nacionais e Municipais:
- a. 01 de janeiro – Confraternização Universal;
 - b. 20 de janeiro - Aniversário de Coronel Fabriciano;
 - c. 02 de abril de 2021 – Sexta-feira da Paixão;
 - d. 21 de abril de 2021 – Dia de Tiradentes;
 - e. 01 de maio de 2021 – Dia do Trabalhador;
 - f. 03 de junho de 2021 – Corpus Christi;
 - g. 15 de agosto de 2021 – Assunção de Nossa Senhora;
 - h. 07 de setembro de 2021 – Independência do Brasil;



- i. 12 de outubro de 2021 – Nossa Senhora Aparecida;
- j. 02 de novembro de 2021 – Finados;
- k. 15 de novembro de 2021 - Proclamação da República;
- l. 25 de dezembro de 2021 – Natal

Parágrafo Único – O período de 22/11/2021 a 26/11/2021 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 27 de julho de 2009. Cada unidade escolar deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral dos temas desta legislação.

VIII. Realização de:

- a. Reuniões do Conselho Escolar no turno ou no Extra turno;
- b. No mínimo 04 (quatro) Reuniões de Pais no Turno ou Extra Turno;
- c. 04 (quatro) dias escolares destinados a encontros coletivos Extra Turno;

IX. No mínimo 04 (quatro) dias destinados aos Conselhos de Classe;

X. Período de Renovação de Matrícula;

XI. Início e término dos bimestres;

XII. Provas Globalizantes;

XIII. Entrega Diários Eletrônicos

XIV. Entrega de Boletins

Art. 5º – Na composição do calendário escolar podem ser incluídos no máximo, 04 (quatro) sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos alunos.

Parágrafo Único – Na Zona Rural, o Calendário Escolar poderá ser diferenciado para atender às suas especificidades.

Art. 6º – No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim



de atender os mínimos estabelecidos em lei e somente poderão ocorrer por motivos que realmente justifiquem tal medida.

Parágrafo Único – Os *Centros Municipais de Educação Infantil / CMEIs* e as Escolas Municipais deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária, com a devida justificativa, à Gerência do Sistema Municipal de Educação, no prazo de 72 horas, Comunicação Interna / CI, para análise, deferimento e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 7º – O Calendário Escolar deverá ser protocolizado na Gerência do Sistema Municipal de Educação, em duas vias, **até dia 08 de junho de 2021**.

Art. 8º – É de responsabilidade do Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária mínima anual.

Parágrafo Único – Lei Federal nº 14040, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública COVID-19.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 22 de fevereiro de 2021.

Comissão do CME:

- Cristina do Carmo Oliveira Soares
- Rogéria Maria de Melo Carneiro
- Wanda Lúcia Andrade de Freitas
- Sebastião Geraldo de Araújo

Aprovada na Plenária de 18/02/2021.

SEBASTIÃO GERALDO ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 74, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece normas para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2021 para as Escolas Municipais e demais escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares Lei nº 3.300/2006 e considerando a necessidade de organização e funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano em 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – O Calendário Escolar do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deve ser amplamente divulgado para toda comunidade escolar, homologado pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhado para a Secretaria de Governança Educacional e Sistema Municipal de Ensino, que deverá supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º – As Escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir na implementação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar e carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.

Parágrafo Único – Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e considerando a Lei Federal nº 14040 de 18/08/2020, que determina a redução de dias letivos e valida as “Atividades Pedagógicas não Presenciais” até 31 de dezembro de 2021, para composição da carga horária mínima anual, este calendário poderá sofrer alterações, caso ocorra novo surto nacional e/ou municipal, sendo portanto amparados nas legislações vigentes.

Art. 3º – Consideram-se como dias letivos, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pelas Escolas Municipais, desde que realizadas com controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos alunos.



§ 1º – Poderá ser utilizado como dia letivo e dia escolar, um único dia, desde que a atividade do dia escolar seja em horário extra turno.

§ 2º – Um único dia jamais poderá ser utilizado como 02 (dois) dias letivos.

§ 3º – A festa junina poderá ser considerada como dia letivo.

Artigo 4º – Nos Calendários das Escolas Municipais devem constar as seguintes datas e programações:

- I. Férias escolares: 02 a 15 de janeiro 2021;
- II. Início do ano escolar e letivo:
 - a. Ano Escolar: 14 de janeiro de 2021;
 - b. Ano Letivo: 18 de janeiro de 2021;
- III. Dias Escolares comuns no próprio turno, a todas Escolas Municipais, destinados a planejamento, reuniões-técnico-administrativo e pedagógico, estudos e formação continuada dos profissionais das escolas:
 - a. 14 e 15 de janeiro de 2021;
 - b. 16 de agosto de 2021;
 - c. 16 e 17 de dezembro de 2021;
- IV. Dias Escolares comuns no contra turno, a todas Escolas Municipais, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada de todos servidores das escolas:
 - a. 29 de março de 2021;
 - b. 14 de junho de 2021;
 - c. 23 de setembro de 2021;
 - d. 25 de outubro de 2021.
- V. Término do ano letivo e escolar;
 - a. Ano Letivo: 15 de dezembro de 2021;
 - b. Ano Escolar: 17 de dezembro de 2021;



VI. Recessos Escolares em 2021, com dias alternados durante o ano:

- a. 01 de abril de 2021;
- b. 04 de junho de 2021;
- c. 19 a 31 de julho de 2021;
- d. 01 a 13 de agosto de 2021;
- e. 06 de setembro de 2021;
- f. 11 e de 13 a 15 de outubro de 2021;
- g. 29 de outubro de 2021 – Dia do Servidor Público;
- h. 01 e 16 de novembro de 2021;
- i. 20 a 24 de dezembro e 26 a 31 de dezembro de 2021.

VII. Feriados Nacionais e Municipais:

- a. 01 de janeiro – Confraternização Universal;
- b. 20 de janeiro - Aniversário de Coronel Fabriciano;
- c. 02 de abril de 2021 – Sexta-feira da Paixão;
- d. 21 de abril de 2021 – Dia de Tiradentes;
- e. 01 de maio de 2021 – Dia do Trabalhador;
- f. 03 de junho de 2021 – Corpus Christi;
- g. 15 de agosto de 2021 – Assunção de Nossa Senhora;
- h. 07 de setembro de 2021 – Independência do Brasil;
- i. 12 de outubro de 2021 – Nossa Senhora Aparecida;
- j. 02 de novembro de 2021 – Finados;
- k. 15 de novembro de 2021 - Proclamação da República;
- l. 25 de dezembro de 2021 – Natal



Parágrafo Único – O período de 22/11/2021 a 26/11/2021 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 27 de julho de 2009. Cada unidade escolar deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral dos temas desta legislação.

VIII. Realização de:

- a. Reuniões do Conselho Escolar no turno ou no Extra turno;
- b. No mínimo 04 (quatro) Reuniões de Pais no Turno ou Extra Turno;
- c. 04 (quatro) dias escolares destinados a encontros coletivos Extra Turno;

IX. No mínimo 04 (quatro) dias destinados aos Conselhos de Classe;

X. Período de Renovação de Matrícula;

XI. Início e término dos bimestres;

XII. Provas Globalizantes;

XIII. Entrega Diários Eletrônicos

XIV. Entrega de Boletins

Art. 5º – Na composição do calendário escolar podem ser incluídos no máximo, 04 (quatro) sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos alunos.

Parágrafo Único – Na Zona Rural, o Calendário Escolar poderá ser diferenciado para atender às suas especificidades.

Art. 6º – No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei e somente poderão ocorrer por motivos que realmente justifiquem tal medida.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária, com a devida justificativa, à Gerência do Sistema Municipal de Educação, no prazo de 72 horas, Comunicação Interna / CI, para análise, deferimento e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.



Art. 7º – O Calendário Escolar deverá ser protocolizado na Gerência do Sistema Municipal de Educação, em duas vias, **até dia 08 de junho de 2021**.

Art. 8º – É de responsabilidade do Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária mínima anual.

Parágrafo Único – Lei Federal nº 14040, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública COVID-19.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 22 de fevereiro de 2021.

Comissão do CME:

- Cristina do Carmo Oliveira Soares
- Rogéria Maria de Melo Carneiro
- Wanda Lúcia Andrade de Freitas
- Sebastião Geraldo de Araújo

Aprovada na Plenária de 18/02/2021.

SEBASTIÃO GERALDO ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 75, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece normas para elaboração do Calendário Escolar para o ano de 2021 para as Escolas Municipais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental no município de Coronel Fabriciano.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares Lei nº 3.300/2006 e considerando a necessidade de organização e funcionamento das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano em 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – O Calendário Escolar, para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deve ser amplamente divulgado para toda comunidade escolar, homologado pelo Conselho Municipal de Educação e encaminhado para a Secretaria de Governança Educacional e Sistema Municipal de Ensino, que deverá supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas.

Art. 2º – As Escolas do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Coronel Fabriciano que ofertam a Educação de Jovens e Adultos / EJA deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir na implementação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 100 (cem) dias letivos no primeiro por semestre, de efetivo trabalho escolar e carga horária semestral mínima de 400 (quatrocentas) horas.

Parágrafo Único – Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e considerando a Lei Federal nº 14040 de 18/08/2020, que determina a redução de dias letivos e valida as “Atividades Pedagógicas não Presenciais” até 31 de dezembro de 2021, para composição da carga horária mínima anual, este calendário poderá sofrer alterações, caso ocorra novo surto nacional e/ou municipal, sendo portanto amparados nas legislações vigentes.

Art. 3º – Consideram-se como dias letivos, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pelas Escolas Municipais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos, desde que realizadas com controle de frequência dos alunos e sob a



orientação dos professores, com frequência mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos alunos.

§ 1º – Poderá ser utilizado como dia letivo e dia escolar, um único dia, desde que a atividade do dia escolar seja em horário extra turno.

§ 2º – Um único dia jamais poderá ser utilizado como 02 (dois) dias letivos.

§ 3º – A festa junina poderá ser considerada como dia letivo.

Artigo 4º – Nos Calendários devem constar as seguintes datas e programações:

- I. Férias escolares: 02 a 15 de janeiro 2021;
- II. Início do ano escolar e letivo:
 - a. Ano Escolar: 14 de janeiro de 2021;
 - b. Ano Letivo: 18 de janeiro de 2021;
- III. Dias Escolares comuns no próprio turno, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada dos profissionais das escolas:
 - a. 14 e 15 de janeiro de 2021;
 - b. 16 de agosto de 2021;
 - c. 16 e 17 de dezembro de 2021;
- IV. Dias Escolares comuns no contra turno, destinados a planejamento, reuniões técnico-administrativo-pedagógico, estudos e formação continuada de todos servidores das escolas:
 - a. 29 de março de 2021;
 - b. 14 de junho de 2021;
 - c. 23 de setembro de 2021;
 - d. 25 de outubro de 2021.
- V. Término do ano letivo e escolar;
 - a. Ano Letivo: 15 de dezembro de 2021;



b. Ano Escolar: 17 de dezembro de 2021;

VI. Início e término do 1º semestre escolar:

a. Início: 18 de janeiro de 2021

b. Término: 14 de junho de 2021

VII. Início e término do 2º semestre escolar:

c. Início: 15 de junho de 2021

d. Término: 15 de dezembro de 2021

VIII. Recessos Escolares em 2021, com dias alternados durante o ano:

a. 01 de abril de 2021;

b. 04 de junho de 2021;

c. 19 a 31 de julho de 2021;

d. 01 a 13 de agosto de 2021;

e. 06 de setembro de 2021;

f. 11 e 13 a 15 de outubro de 2021;

g. 29 de outubro de 2021 – Dia do Servidor Público;

h. 01 e 16 de novembro de 2021;

i. 20 a 24 de dezembro e 26 a 31 de dezembro de 2021.

IX. Feriados Nacionais e Municipais:

a. 01 de janeiro – Confraternização Universal;

b. 20 de janeiro - Aniversário de Coronel Fabriciano;

c. 02 de abril de 2021 – Sexta-feira da Paixão;

d. 21 de abril de 2021 – Dia de Tiradentes;

e. 01 de maio de 2021 – Dia do Trabalhador;

f. 03 de junho de 2021 – Corpus Christi;



- g. 15 de agosto de 2021 – Assunção de Nossa Senhora;
- h. 07 de setembro de 2021 – Independência do Brasil;
- i. 12 de outubro de 2021 – Nossa Senhora Aparecida;
- j. 02 de novembro de 2021 – Finados;
- k. 15 de novembro de 2021 - Proclamação da República;
- l. 25 de dezembro de 2021 – Natal

Parágrafo Único – O período de 16/11/2021 a 20/11/2021 será destinado às atividades da “Semana de Educação para a Vida”, instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 27 de julho de 2009. Cada unidade escolar deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral dos temas desta legislação.

- X. Realização de:
 - a. Reuniões do Conselho Escolar no turno ou no Extra turno;
 - b. 04 (quatro) dias escolares destinados a encontros coletivos Extra Turno;
- XI. No mínimo 04 (quatro) dias destinados aos Conselhos de Classe;
- XII. Período de Renovação de Matrícula;
- XIII. Início e término dos bimestres;
- XIV. Provas Globalizantes;
- XV. Entrega Diários Eletrônicos
- XVI. Entrega de Boletins

Art. 5º – Na composição do calendário escolar podem ser incluídos no máximo, 04 (quatro) sábados letivos com atividades escolares, desde que haja uma frequência mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos alunos.

Art. 6º – No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei e somente poderão ocorrer por motivos que realmente justifiquem tal medida.



Parágrafo Único – As Escolas Municipais que ofertam a EJA deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária, com a devida justificativa, à Gerência do Sistema Municipal de Educação, no prazo de 72 horas, Comunicação Interna / CI, para análise, deferimento e acompanhamento do efetivo cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 7º – O Calendário Escolar deverá ser protocolizado na Gerência do Sistema Municipal de Educação, em duas vias, **até dia 08 de junho de 2021**.

Art. 8º – É de responsabilidade do Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária mínima anual.

Parágrafo Único – Lei Federal nº 14040, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública COVID-19.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 22 de fevereiro de 2021.

Comissão do CME:

- Cristina do Carmo Oliveira Soares
- Rogéria Maria de Melo Carneiro
- Wanda Lúcia Andrade de Freitas
- Sebastião Geraldo de Araújo

Aprovada na Plenária de 18/02/2021.

SEBASTIÃO GERALDO ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação